



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.398/2025.

"Altera a destinação da área pública objeto da matrícula nº 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a destinação da área pública constante da matrícula nº. 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, para bem de uso dominical, ficando de disponível destinação ao município.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de implementação de programa habitacional de caráter social.

Art. 3º. A título de compensação pela alteração de destinação da área institucional elencada no art. 1º, passará a ser considerada como institucional a área constante da matrícula nº. 3.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MJ.
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1573/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

voltadas à Mulher;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento das Mulheres;

V – Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI – Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CMDM possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da Mulher;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da Mulher;

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades das Mulheres.

Parágrafo Único. Fica estipulado o percentual de 10% retido no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com referência a todos os recursos captados e disponibilizados no referido Fundo, a ser utilizado nas ações desenvolvidas nos programas, projetos e serviços executados pelo Órgão Gestor da Política Municipal da Mulher.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, prestará contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Compete a (ao) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal:

I – Movimentar a conta bancária do fundo;

II – Firmar convênios, contratos e congêneres;

III – Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 920 de 10 de dezembro de 2013.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.398/2025.

"Altera a destinação da área pública objeto da matrícula nº 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a destinação da área pública constante da matrícula nº. 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, para bem de uso dominical, ficando disponível destinação ao município.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de implementação de programa habitacional de caráter social.

Art. 3º. A título de compensação pela alteração de destinação da área institucional elencada no art. 1º, passará a ser considerada como institucional a área constante da matrícula nº. 3.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 465/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU/2026 do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes alcançados pelo benefício da isenção, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 1.027/2017, para gozarem deste no ano de 2026, deverão fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica atualizado monetariamente pela